

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça  
Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, imóvel situado no distrito e município de Santa Cruz da Conceição, comarca de Pirassununga, necessário às Obras de Represamento do Ribeirão do Roque, destinado à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com benfeitorias, situada no distrito e município de Santa Cruz da Conceição, comarca de Pirassununga, com a área aproximada de 92,31 ha (noventa e dois hectares e trinta e um ares), necessária às Obras de Represamento das Águas do Ribeirão do Roque, para a formação de lago artificial, destinado a fins de recreação e turismo, que consta pertencer a Antonio Barreto e outros, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos processos ns. 33.493/70 e 16.395/69, da Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, respectivamente a saber: "A área inicia-se no marco M.O (coordenadas 6,0), de cota igual a 100,00, localizado à margem esquerda do ribeirão do Roque, junto a uma ponte, segue em direção ao marco M.1 (-50,27) com rumo NE, numa distância de 50 m. (cinquenta metros); deste marco, numa linha reta, com rumo SO e na distância de 258 m. (duzentos e sessenta e oito metros), prossegue até atingir o marco M.2 (150,198) de cota 105,00; segue por esta curva de nível com rumo SO, em direção às cabeceiras do referido ribeirão, até atingir o marco M.2A na distância de 720 m. (setecentos e vinte metros); defletindo à direita, caminha em direção ao marco M.2B, na distância de 66 m. (sessenta e seis metros), sofrendo nova deflexão à direita, segue com rumo NE, numa distância de 30 m. (trinta metros), até atingir a curva de nível 105; segue agora por essa curva, passando pelo marco M.3 (1043,413), situado à margem de uma estrada municipal, até alcançar o marco M.4 (2010,-1662), numa distância de aproximadamente 2960 m. (dois mil novecentos e sessenta metros); deste marco mediante deflexão à direita, com rumo NO, caminha em linha reta até atingir o marco M.5 (2062,-1798), de cota igual a 105,00, numa distância de 145 m. (cento e quarenta e cinco metros, localizado a 124 m. (cento e vinte e quatro metros) da margem esquerda do mencionado ribeirão; partindo do marco M.5, sofre uma deflexão à direita e prossegue com rumo NE, pela curva de nível 105,00 até atingir o marco M.6 (45,-124) situado à margem de uma estrada municipal, numa distância de aproximadamente 3150 m. (três mil, cento e cinquenta metros); caminha agora por esta estrada, mediante nova deflexão à direita, com rumo SE, até atingir, a 130 m. (cento e trinta metros) de distância, o marco M.O, ponto inicial deste caminharmento, e encerrando uma área de 92,31 ha (noventa e dois hectares e trinta e um ares)".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba consignada em 4.1.2.0 — G.S., da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no distrito e município de Taboão da Serra, comarca de Itapeverica da Serra, necessário aos serviços da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de prédio e respectivo terreno, situado no distrito e município de Taboão da Serra, Comarca de Itapeverica da Serra, à rua José Soares de Azevedo n.º 92, 92-A, 94 e 94-A, com a área de 384,00 m.². (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) necessário aos serviços da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que consta pertencer a José Severino Marques Filho, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo n.º 46.470-70, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber:

"O terreno começa no ponto "A", situado no alinhamento da rua José Soares de Azevedo, junto à Igreja (lote 14); daí, segue pelo alinhamento da rua José Soares de Azevedo por 16,00 m. até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 24,00 m. até o ponto "C", confrontando com imóvel da Assistência Social, (lote 17); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 16,00 m. até o ponto "D", confrontando com os lotes n.º 9 e 10 de Massuo Quebara e com quem de direito; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 24,00 m. até o ponto "A", confrontando com imóvel pertencente à Igreja (lote 14), ponto de partida, totalizando uma área de 384,00 m.². (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados)".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Saúde, a Gleba n.º 34, do 1.º perímetro de São Miguel Paulista, no município e comarca de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Saúde, com destino à instalação de unidade sanitária, a Gleba n.º 34, do 1.º perímetro de São Miguel Paulista, no município e comarca de São Paulo, com a área de 7.500 m.². (sete mil e quinhentos metros quadrados), que assim se descreve: "Começa no cruzamento da Avenida do Vale com a Rua Douro, onde foi cravado o marco n.º 1. Defletindo 90 graus com a linha divisória precedente, segue pela Rua Douro numa extensão de 130 m. até a Rua Amâncio Lopes onde foi cravado o marco n.º 2. Defletindo 90 graus, segue pela Rua Amâncio Lopes numa extensão de 100 m. até a Rua do Minho, onde foi cravado o marco n.º 3. Defletindo 90 graus à direita segue pela Rua do Minho numa extensão de 50 m., onde foi cravado o marco n.º 4. na divisa da gleba n.º 33. Defletindo 90 graus, mede 50 m. até o marco n.º 5, dividindo ainda com a gleba n.º 33. Deste marco deflete 90 graus à esquerda e mede 50 m. até a Avenida do Vale, onde foi cravado o marco n.º 6, sempre dividindo com a gleba n.º 33, deste deflete 90 graus à direita, e pela Avenida do Vale mede 50 m. até alcançar o marco n.º 1, onde teve início. Tudo conforme planta e memorial descritivo dos autos n.º SJ-79.127-68, da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria do Trabalho e Administração, para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel denominado Palácio 9 de Julho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria do Trabalho e Administração, para a da Secretaria da Segurança Pública, o Palácio 9 de Julho, anteriormente ocupado pela Assembleia Legislativa do Estado

Parágrafo único — O imóvel acima mencionado destina-se à instalação de diversos órgãos da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Polícia Civil para a da Polícia Militar do Estado, da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado no subdistrito da Lapa, nesta Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Polícia Civil, para a da Polícia Militar do Estado, da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel sito à Rua Spártaco n.º 366, subdistrito da Lapa, nesta Capital, onde se achava instalado o 7.º Distrito Policial — Lapa, tudo conforme consta do processo SSP. 391-57 da Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre reajustamento das gratificações pagas ao Presidente e vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações atribuídas ao Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado ficam reajustadas nas seguintes bases:

- I — Presidente — gratificação de representação de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- II — Vice-Presidente — gratificação de representação de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera o Decreto n.º 51.173, de 23 de dezembro de 1968 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 51.173, de 23 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — A frota da Secretaria da Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 2 veículos;
- Grupo B: 6 veículos;
- Grupo S1: 16 veículos;
- Grupo S2: 7 veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de junho de 1969".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário da Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a designação de Conselheiros para o Conselho Florestal do Estado, nos termos do Decreto de 4 de setembro de 1970, modificado pelo Decreto de 19 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto de 4 de setembro de 1970, modificado pelo Decreto de 19 de novembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados os Srs. Armando Ventura, como Representante da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, Karl M. Silberschmidt, como Representante da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, Lauriston Pousa Bicudo, como Representante da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, Bruno Marcus Rangel Pessanha, como Representante do Instituto de Economia Agrícola, todos da Secretaria da Agricultura, Helladio do Amaral Filho, como Representante da Universidade de São Paulo, Aroldo Crepaldi, como Representante do Instituto de Desenvolvimento Florestal Djalma Desio, como Representante da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria da Justiça, Edgard Ghilardi, como Representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Cláudio Simões Furquim, como Representante da Secretaria dos Transportes, Alamar de Deus, como Representante da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, Major P.M. Francisco Zechmann, como Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Carlos Presgrave de Mello, como Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Ismar Ramos, como Representante da Associação dos Engenheiros-Agrônomos do Estado de São Paulo, Paulo Nogueira Neto, como Representante da Associação da Defesa da Flora e da Fauna, Armando Navarro Sampaio, como Representante da Associação Brasileira de Reflorestamento, Asdrubal Silveira Alves, como Representante da Associação Brasileira de Silvicultura, Francisco Senra, como Representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e José Pires de Almeida, como Representante da Sociedade Rural Brasileira, para, sob a presidência do Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, integrarem o Conselho Florestal do Estado, reorganizado pelas disposições no Decreto de 4 de setembro de 1970, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto de 19 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1970  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.